

Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021

Institui o Programa Internet Brasil

Emenda Supressiva nº

Art. 1º. Dê-se ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.077/2021 a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao Ministério das Comunicações, no âmbito do Programa Internet Brasil:

I - gerir e coordenar as ações;

II - monitorar e avaliar os resultados;

III - assegurar a transparência na divulgação de informações; e

IV - estabelecer as características técnicas e a forma de disponibilização do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel.

§ 1º O Ministério da Educação apoiará o Ministério das Comunicações na gestão, no monitoramento e na avaliação do Programa Internet Brasil.

Art. 2º. Retira-se integralmente o Art. 6º.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre as competências do Ministério das Comunicações na implementação do Programa Internet Brasil foram incluídas, no § 1º do Art. 3º da MP, formas de contratos de gestão com organizações sociais; termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público; e outros instrumentos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

parceria com organizações da sociedade civil, previstos em lei que abrem margem ao repasse de recursos públicos sem licitação ou controle social. A emenda elimina estas hipóteses.

A emenda também retira o § 2º do Art. 3º do texto a dispensa de licitação para a contratação, pelo Ministério das Comunicações, de entidade integrante da administração pública para prestar serviços logísticos de transporte e de entrega necessários à execução do Programa Internet Brasil. Para o bem da transparência e imparcialidade, retiramos a citada dispensa de licitação.

Por fim, a emenda elimina o Art. 6º na íntegra, eliminando a possibilidade de serem firmadas parcerias diretamente com entidades privadas para a execução do Programa Internet Brasil, sem licitação e transparência.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

David Miranda

PSOL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216447889000>